



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 26.590, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n° 28.529, de 30/10/2023.](#) (Retroagindo os efeitos administrativos de redução em um terço o interstício para as promoções à graduação de Primeiro-Sargento PM e Subtenente PM)

Dispõe sobre a redução do interstício para as promoções à Segundo Sargento, Primeiro Sargento e Subtenente, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, e dá outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reduzido em um terço os interstícios previstos na alínea “a” do item 2 do art. 11, do Decreto n° 4.923, de 20 de dezembro de 1990, para as promoções à Segundo Sargento, Primeiro Sargento e Subtenente da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, a ocorrerem em 25 de dezembro de 2021, para os casos de renovação dos Quadros.

Art. 2º Fica autorizado o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a realizar o ingresso de Praça, para o preenchimento de claros, no Quadro de acesso por Merecimento e Antiguidade, e a consequente promoção, até completar a renovação dos Quadros de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM em aberto, devendo observar o disposto na Lei n° 5.076, de 29 de julho de 2021 e no Decreto n° 4.923, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 3º As promoções com redução de interstício seguirão o rito da Comissão de Promoção de Praças - CPP, em conformidade com o Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a datar de 28 de setembro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 2021, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador